



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 760/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir Terminal de Transporte Alternativo e Praça de Alimentação, e dá outras providências correspondentes.

O Prefeito do Município de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construir no espaço da Praça Silvia Emídio Lobo, e em parte da Avenida 20, entre a Avenida Rio Maria e Rua 13, desta cidade, o Terminal de Transporte Alternativo e Praça de Alimentação.

Art. 2º. Fica denominado o prédio público que trata o art. 1º deste projeto de lei de "TERMINAL DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SILVIA EMÍDIO LOBO".

Art. 3º. O procedimento de formalização da cessão de uso dos boxes do Terminal e salas da Praça de Alimentação, objeto desta lei, será efetivada mediante autorização de uso outorgado pelo Poder Público Municipal, na forma da lei, mediante regulamentação por decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Os autorizados que se encontram no atual Terminal de Transporte Alternativo, no espaço público central, na Avenida Rio Maria, poderão ser remanejados para o novo Terminal, após prévia análise efetuada por comissão a ser criada por Decreto



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um vereador, indicado pelo presidente da Câmara Municipal, um servidor público municipal efetivo, indicado pelo Prefeito Municipal e um representante da sociedade civil, indicado pelos atuais autorizados.

§ 2º. Os critérios para análise que trata o parágrafo primeiro deste artigo, bem como os requisitos exigidos para autorização serão regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A utilização do espaço pelos veículos de transporte alternativo, bem como o espaço da praça de alimentação deverão atender a legislação em vigor, e será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal.

Publicado na FAMEP em 24/09/2018
Por João Ferreira Batista
Código Identificador: 16928A7F
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78